



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

APROVADO (A)

EM: 20 / 12 / 2013

Pres.

Secr.

“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE LANÇAMENTO DE ITBI PARA O EXERCÍCIO DE 2014 EM DIANTE, NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda/MS, **Sra. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei

Artigo. 1º - Para o exercício de 2014 em diante, a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais destinada ao cálculo e lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) será o constante nos anexos I e II .

Artigo. 2º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais possa conduzir a tributação manifestamente inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Primeiro - O requerimento será instruído com Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas à cargo do requerente.

Parágrafo Segundo - Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias, podendo exigir que o contribuinte encaminhe cópia do respectivo contrato de compra do imóvel em questão ou documento equivalente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 3º - Da decisão do Secretário Municipal da Fazenda caberá, recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Da decisão do Prefeito Municipal, não caberá recurso na esfera Administrativa.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, em 13 de novembro 2013.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO I PLANTA GENÉRICA DE VALORES (Tabela)

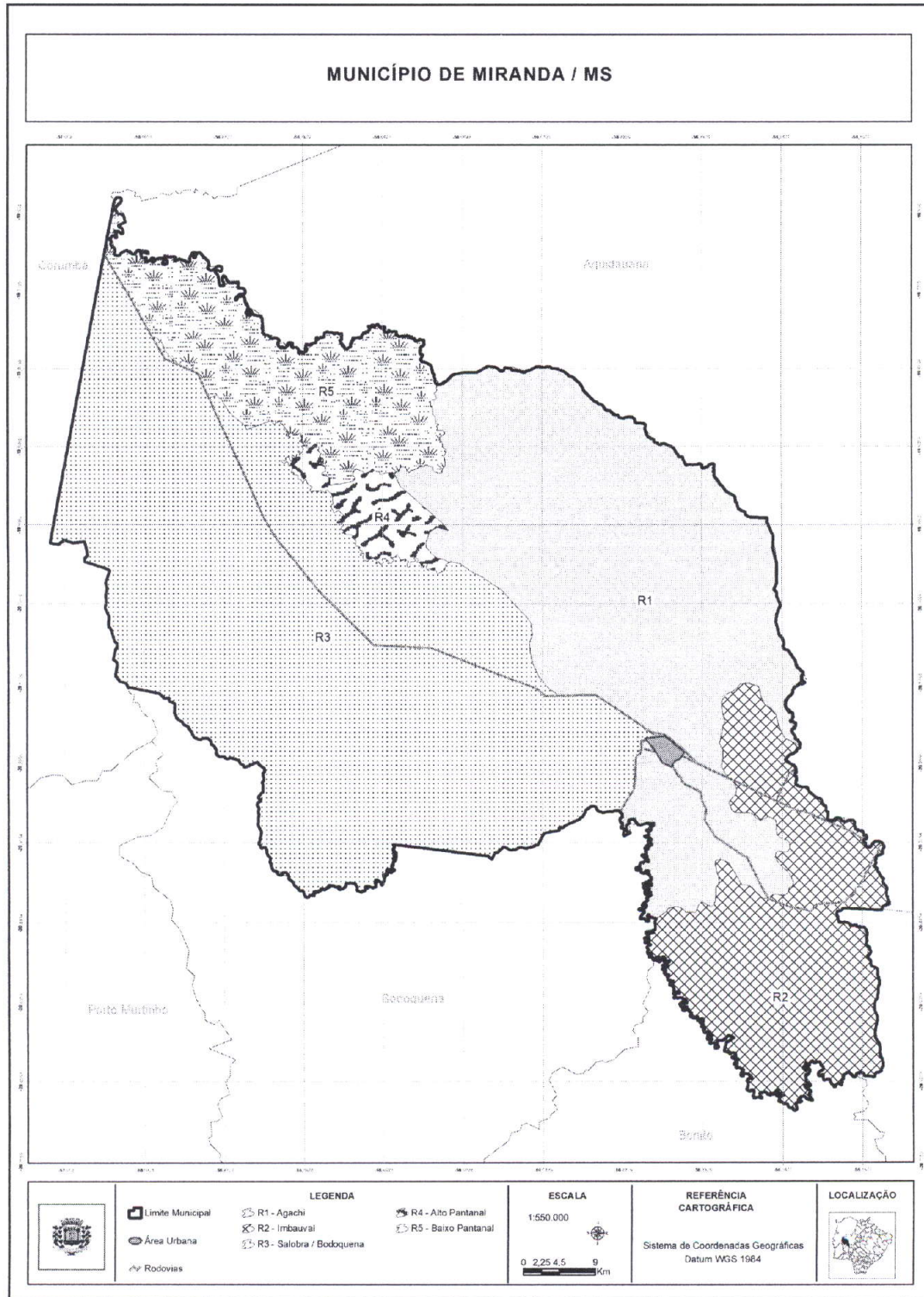
Região	Descrição	VTN 2014 (em diante) Reais por hectare (R\$/ha)
R1	Agachi	5.185,30
R2	Imbauval	3.708,60
R3	Salobra / Bodoquena	4.333,50
R4	Alto Pantanal	1.739,70
R5	Baixo Pantanal	1.188,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II PLANTA GENÉRICA DE VALORES (Mapa)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 008/2013

Autor: Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis rurais do município, para fins de lançamento do ITBI para o exercício de 2014 em diante, nos termos das disposições do código tributário municipal e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 008/2013, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara, sob nº 1834, no dia 02 de Dezembro de 2013. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Poder Executivo, que dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis rurais do município, para fins de lançamento do ITBI para o exercício de 2014 em diante, nos termos das disposições do código tributário municipal e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de lei n. 008/2013, de autoria do poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 02 de Dezembro de 2013, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 18 de Dezembro de 2013.

Ver. Delso Garcia da Costa
Relator da CCJ



PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 008/2013, de Autoria do Executivo Municipal, pela CCJ, na sua íntegra, após análise de documentos complementares do referido projeto solicitados por esta comissão ao executivo municipal, assim, aprovo o projeto que dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis rurais do município, para fins de lançamento do ITBI para o exercício de 2014 em diante, nos termos das disposições do código tributário municipal e dá outras providências; com a ressalva de alterar no corpo do texto da referida lei onde lê-se Secretaria Municipal de Fazenda passa-se a ler Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por questão de nomenclatura determinada por lei municipal.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 18 de Dezembro de 2013.

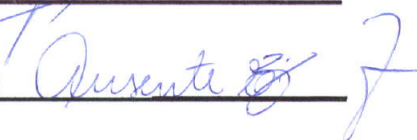
Presidente Ver. Elange Ribeiro



Relator. Ver. Delso Garcia da Costa



Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS (COF)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 008/2013

Autor: Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis rurais do município, para fins de lançamento do ITBI para o exercício de 2014 em diante, nos termos das disposições do código tributário municipal e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

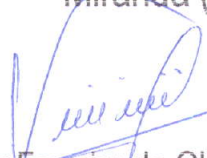
O Projeto de Lei Complementar n. 008/2013, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 02 de Dezembro de 2013. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que autoriza o poder executivo que dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis rurais do município, para fins de lançamento do ITBI para o exercício de 2014 em diante, nos termos das disposições do código tributário municipal e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamentos e Finanças, manifesta sobre o Projeto de lei n. 008/2013, de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 02 de Dezembro de 2013, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 50 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 19 de Dezembro de 2013.


Ver. Valter Ferreira de Oliveira
Relator da COF



PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 008/2013, de Autoria do Executivo Municipal, pela COF, na sua íntegra, definindo que dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis rurais do município, para fins de lançamento do ITBI para o exercício de 2014 em diante, nos termos das disposições do código tributário municipal e dá outras providências.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 19 de Dezembro de 2013.

Presidente Ver. Francisco Cebalho Medeiros _____

Relator. Ver. Valter Ferreira de Oliveira _____

Secretário Ver. Ivan Bossay _____ Ausente _____